

LEI MUNICIPAL Nº. 0454/2007

SÚMULA:

INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NOS SERVIÇOS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEFINE OS DEVERES, AS OBRIGAÇÕES E OS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES NESSA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Sobreaviso nos serviços do Setor de Saúde Pública do Município, bem como estabelecer as escalas de servidores que, fora dos seus horários normais de trabalho, permaneçam a disposição da Municipalidade nessa condição.

ARTIGO 2º- Entende-se na condição de Sobreaviso, o Servidor Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça a disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município.

ARTIGO 3º- São condições necessárias para que o Servidor seja Considerado em regime de Sobreaviso:

I - Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia da Chefia do Setor que seja subordinado;

II - Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III - Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente nos serviços da Municipalidade;

---

ARTIGO 4º- A elaboração da escala e a convocação de Servidor para o Regime de Sobreaviso, deverá ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de cinco (5) dias do seu início.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do Servidor convocado para o regime de Sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no "caput" deste artigo, para a convocação de outro Servidor.

ARTIGO 5º- A cada hora em que permanecer na condição de Sobreaviso, o Servidor Municipal perceberá o valor equivalente a 25% (vinte e cinco) da sua hora normal de trabalho.

ARTIGO 6º- O Regime de Sobreaviso instituído por esta Lei, terá reflexo remuneratório na Gratificação natalina, proporcionalmente a média percebida no respectivo período.

ARTIGO 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.

ARTIGO 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Apiacás,  
aos 26 dias de Janeiro de 2007.

---

SILDA KOCHEMBORGER  
PREFEITA MUNICIPAL

---